DOI: http://dx.doi.org/10.20435/multi.v30iEspecial.4867 Recebido em: 04/03/2025; aprovado para publicação em: 04/04/2025

# O trabalho infantil: o contexto brasileiro a partir dos dados do IBGE com vistas à meta 8.7 dos ODS

Palavras-chave: trabalho infantil; criança e adolescente; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

> Anna Beatriz Garcia Rodrigues<sup>1</sup> Hanae Caroline Ouintana Shiota<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Bolsista CNPq. **E-mail:** Est.annabeatriz@gmail.com, **ORCID:** https://orcid.org/0009-0006-3373-9022

<sup>2</sup>Mestre em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Bolsista FUNDECT/MS. **E-mail:** hanae\_shiota@hotmail.com, **ORCID:** https://orcid.org/0000-0002-6841-7334

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho se propõe a investigar a realidade complexa do trabalho infantil no Brasil, em virtude da persistência dessa prática e seu impacto negativo na vida de crianças e adolescentes. A pesquisa se justifica pela necessidade de compreender as causas que perpetuam essa exploração e os obstáculos enfrentados para sua erradicação. O problema central consiste em compreender os fatores econômicos, culturais e legais que sustentam o trabalho infantil e analisar as políticas públicas voltadas à sua eliminação. Os objetivos incluem apresentar o contexto histórico e social do trabalho infantil, para, então, perquirir as principais causas dessa prática e avaliar a eficácia das iniciativas implementadas no Brasil para combater o problema, principalmente diante dos compromissos assumidos no bojo da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Trata-se de pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem quantiqualitativa. Utiliza-se da revisão bibliográfica e análise documental como meios de coleta de dados, valendo-se da literatura pertinente de forma abrangente a partir de estudos acadêmicos, documentos e relatórios de organizações internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os dados quantitativos foram obtidos principalmente da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo IBGE, permitindo a identificação de tendências e a estimativa da prevalência do trabalho infantil. A interpretação dos dados se deu através de métodos estatísticos descritivos, para oferecer uma visão clara das realidades enfrentadas por crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

## 2 O RETRATO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICAS PÚBLICAS

O fenômeno do trabalho infantil é complexo e resulta de uma série de fatores interligados, que vão além das concepções tradicionais sobre a proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse tipo de exploração está enraizado nas realidades socioeconômicas que impactam na situação das famílias, o que contribui para a sua aceitação.

Essa dinâmica, então, gera um ambiente em que a normalização e a invisibilidade do problema se intensificam, enfraquecendo as iniciativas de combate à tal violação dos direitos humanos. As diversas justificativas para o trabalho infantil estão radicadas nas percepções históricas e atuais da sociedade sobre a infância e a adolescência.

De fato, as percepções variam conforme os grupos sociais analisados e são fundamentais para entender como as relações entre infância e trabalho foram moldadas, além de como o trabalho infantil foi aceito e legitimado por certos segmentos da sociedade ao longo do tempo. Segundo Freitas (2001), a história social da infância no Brasil é também a história da retirada gradual da questão social infantil, com seus aspectos educacionais e sanitários, do universo das questões de Estado.

No Brasil, as principais causas da exploração da mão de obra infantil estão relacionadas a fatores econômicos, como a pobreza e a extrema pobreza; a aspectos culturais, que perpetuam mitos e desinformação sobre o tema; a desigualdades de diversas naturezas; a questões jurídicas, resultantes de uma legislação que muitas vezes não atende adequadamente às especificidades do problema; e a fatores políticos, especialmente pela falta de ações estratégicas eficazes para enfrentar essa questão (Custódio; Ramos, 2021).

Segundo a OIT (2018), o conceito de trabalho infantil abrange atividades que privam as crianças de sua infância, comprometendo seu potencial e dignidade, além de serem prejudiciais ao seu desenvolvimento físico e emocional. Nesse sentido, o trabalho infantil é caracterizado pela execução de serviços ou atividades por crianças e adolescentes com um propósito específico, muitas vezes em condições inadequadas que comprometem seu desenvolvimento integral. Essa prática frequentemente envolve compensação financeira, troca de bens ou promessas de vantagens (Brasil, 2019). Assim, a compreensão do trabalho infantil deve levar em conta tanto suas implicações negativas quanto as distinções entre atividades aceitáveis e formas de exploração.

A luta contra o trabalho infantil no Brasil teve início em 1891, com a publicação do Decreto n. 1.313 (Brasil, 1891), que representou a primeira legislação voltada à proteção de crianças contra o trabalho precoce no país.

Em 1919, ocorreu a primeira convenção da OIT, na qual os países participantes concordaram em proibir o trabalho realizado por pessoas menores de 14 anos.

Com a Constituição Federal de 1988, seguida pelo advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, consolidou-se o chamado princípio da prioridade absoluta dos direitos e melhor interesse da criança e do adolescente. A preocupação com o trabalho infantil, então, culminou na participação do Brasil no Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC) no ano de 1992, e, em decorrência disso, em 1996, definiram-se as diretrizes para a execução do Programa de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil no Brasil (PETI) no território nacional.

O PETI foi projetado para enfrentar as chamadas "piores formas" de trabalho infantil, que incluem atividades consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes. Tal programa prioriza o atendimento de famílias cuja renda *per capita* seja de até meio salário mínimo, ou seja, aquelas em situação de extrema pobreza. Para incentivar a retirada das crianças do mercado de trabalho, oferece uma compensação financeira, a qual fica condicionada à frequência regular das crianças na escola. O programa, ainda, impõe responsabilidades aos municípios, que recebem verba federal para garantir o bem-estar das crianças e dos adolescentes.

## 3 O PROGRESSO EM RELAÇÃO À META 8.7 DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O estancamento no combate ao trabalho infantil compromete os esforços do Brasil em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 8, que busca promover o crescimento econômico, o emprego e o trabalho decente para todos até 2030. Esse cenário afeta diretamente o cumprimento da meta 8.7 de erradicar o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025.

Tal meta expressa um objetivo desafiador, especialmente considerando o período pós-2023, quando a pandemia de coronavírus foi oficialmente controlada. Os principais obstáculos à erradicação do trabalho infantil permanecem centrados em questões econômicas, sociais e culturais, exigindo

esforços contínuos e articulados de organizações governamentais, internacionais e da sociedade civil (OIT, 2018).

As consequências socioeconômicas do trabalho infantil prejudicam a concretização da meta 8.7, refletindo na estagnação e no retrocesso econômico e social do país. Crianças e adolescentes que ingressam precocemente no mercado de trabalho têm suas chances de escolarização e qualificação profissional reduzidas, o que limita suas oportunidades futuras e sua profissionalização, ainda que seja um direito garantido pela Constituição e pelo ECA.

### 4 O TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL SEGUNDO O IBGE

No Brasil, o IBGE (2024), por meio da PNAD Contínua, revelou que, em 2023, houve uma queda importante de mais de 14% do contingente de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em comparação com o ano anterior, atingindo o menor patamar da série histórica da pesquisa (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Porcentagem de pessoas em situação de trabalho infantil, na população de 5 a 17 anos de idade



Fonte: IBGE, 2024.

Outro aspecto importante, apontado pela pesquisa, refere-se ao contingente de trabalhadores infantis que realizam atividades econômicas classificadas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), consideradas ocupações perigosas ou prejudiciais à saúde. No ano de 2023, 586 mil pessoas entre 5 e 17 anos estavam envolvidas neste tipo de atividade, o que representava 41,1% do total dessa população. Em que pese ser um dado alarmante, este número foi o menor já registrado na série histórica, representando uma queda de 22,5% em comparação a 2022.

Com relação à distribuição espacial do quantitativo de menores trabalhadores, em 2023, a região Nordeste contou com o maior contingente do país, totalizando 506 mil pessoas, seguida pelo Sudeste (478 mil), Norte (285 mil), Sul (193 mil) e Centro-Oeste (145 mil). Destaca-se que, em comparação com o ano anterior, todas as regiões registraram queda em números absolutos de pessoas em situação de trabalho infantil.

Conquanto a redução no trabalho infantil seja encorajadora, a pandemia de covid-19, a partir de 2020, trouxe à tona novos desafios. Essa crise global influiu em um aumento no número de trabalhadores infantis, interrompendo os avanços que haviam sido alcançados, uma vez que o isolamento social resultou na perda de empregos e na precarização das relações de trabalho já existentes. Essa situação impactou negativamente as medidas de proteção à infância, podendo-se observar o notável aumento no ano de 2022 (Gráfico 1), especialmente para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, num contexto social e econômico desigual no Brasil (Magalhães; Moreira, 2021).

O trabalho infantil não apenas anula a infância, mas também compromete o desenvolvimento integral de jovens que, no futuro, serão os adultos responsáveis pela sociedade. Assim, um país que permite a exploração da mão de obra infantil corre o risco de um declínio econômico e social, ressaltando a urgência de implementar estratégias de proteção jurídica nacional que valorizem a infância (Oliveira; Magalhães, 2017).

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Brasil segue na luta para combater o trabalho de menores de idade. A criação do PETI, que propicia transferência de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos, consiste em um exemplo do compromisso do país, já que essas modalidades de políticas públicas demonstram o engajamento nacional para com a meta 8.7 dos ODS.

Apesar dos avanços significativos observados pelos dados do IBGE com relação à redução do trabalho infantil no Brasil, especialmente nas piores formas de exploração, o objetivo de erradicá-lo completamente até 2025 ainda representa um desafio substancial. Os quantitativos apresentados revelam a eficácia de algumas iniciativas, como é o caso do PETI. Entretanto, não se pode perder de vista que o contexto socioeconômico em que o trabalho infantil está inserido é complexo e deve continuar sendo objeto de atenção por parte de todos.

Portanto, faz-se necessário um esforço contínuo e articulado entre o governo, organizações internacionais e a sociedade civil para combater essa violação de direitos. Nesse sentido, mostra-se essencial a atualização anual dos dados sobre o trabalho infantil, pois a dinâmica dessa prática é influenciada por fatores de conjuntura econômica e social, o que demanda um monitoramento constante para que a meta 8.7 seja atingida. Com isso, espera-se que o presente estudo contribua para a discussão da temática, oferecendo subsídio a fim de que novas pesquisas sejam realizadas e progressos sejam atingidos na proteção da infância e da adolescência.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. *III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e proteção do adolescente trabalhador (2019 – 2022).* 3. ed. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2019.

BRASIL. *Decreto n. 1.313*, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularisar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1891.

CUSTÓDIO, André Viana; RAMOS, Fernanda Martins. O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e suas ações estratégicas no Brasil. *Revista Cadernos de Dereito Actual*, [S. l.], n. 15. p. 37-55, jun. 2021.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. *PNAD Contínua* – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

MAGALHÃES, Débora Karoline de Oliveira; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no contexto pandêmico: a urgência de estratégias municipais em prol do desenvolvimento sustentável. *In*: LEAL, Mônia Clarissa Hennig; CUSTÓDIO, André Viana (Org.). *Fundamentos Constitucionais das Políticas Públicas*. Curitiba: Íthala, 2021.

OLIVEIRA, Isa Maria; MAGALHÃES, Daniella Rocha. *Trabalho infantil nos ODS*. Brasília: FNPETI, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). trabalho infantil. *OIT*, Geneva, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS 565163/lang--pt/index.htm. Acesso em: 18 out 2024.